



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 46

Brasília, 08 de julho de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 53/2016 - PROCESSO: 0003160-36.2014

Prezado Licitante,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 01:

“As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é composta em parte pelo preço de hardware, parte pelo preço de software e outra pelo valor do serviço a ser prestado. Seguindo esta análise e legislação o pedido seria faturado em duas notas fiscais distintas, uma nota contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ de nossa filial) e outra nota fiscal de serviços contemplando os serviços de garantia e suporte (faturados pelo CNPJ da Matriz prestadora do serviço). Está correto o nosso entendimento? Em caso afirmativo apresentaremos a documentação de ambas.”

Resposta:

A proposta comercial da licitante deve contemplar a composição de preços, sendo que o faturamento deverá observar essa mesma composição. O faturamento poderá ser feito por qualquer de suas filiais, se os CNPJs das filiais possuírem a mesma raiz da Matriz, sendo conveniente que isso conste em sua proposta e, quando da assinatura do contrato, a empresa deverá indicar quais filiais poderão faturar.

Pergunta 02:

“- Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com

a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

O entendimento está equivocado. Observar, em especial, os itens 7.2, 7.5 e 7.11 do item 7 da Minuta do Contrato, Anexo V do Edital. Há uma possibilidade excepcional citada no item 7.12 do mesmo Anexo.

Pergunta 03:

“- Em relação ao item 7.8 solicitado no edital, considerando que os licenciamentos de software e sistema operacionais existentes atualmente no mercado não disponibilizam tempo de solução para falhas e uma vez que falhas neste contexto podem exigir o desenvolvimento de um patch, entendemos que o tempo de solução solicitado no edital se refere apenas ao reparo do hardware. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta:

Não está correto o entendimento. Os tempos de atendimento descritos no item 7.8 devem abarcar os serviços previstos nos itens 7.6 e 7.7. Contudo a empresa poderá requerer extensão de prazo, desde que devidamente justificado e sujeito a aprovação do Contratante, como consta no item 7.8.6, todos os itens da Minuta do Contrato, Anexo V do Edital.

Pergunta 04:

“- Em relação ao item 3.1.14, Pág 78, considerando as melhores práticas executadas no mercado pelo principais fabricantes, para que tenhamos uma maior abrangência nacional no que tange a Assistência Técnica, entendemos que ao utilizarmos um parceiro OEM certificado e qualificado para tal estamos atendendo ao Edital, permanecendo a licitante integralmente responsável pelos serviços por esta subcontratados. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Está correto o entendimento nos termos do item 3.1.14.1 em conjunto com o disposto no item 7.9 da Minuta do Contrato, Anexo V do Edital.

Pergunta 05:

“As especificações dos itens do Edital e da planilha de preço descrevem a aquisição de equipamentos e serviços.

Entendemos que os pedidos podem ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)
- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação.

Está correto o nosso entendimento ?”

Resposta:

Observar a resposta do questionamento 1.

(A proposta comercial da licitante deve contemplar a composição de preços, sendo que o faturamento deverá observar essa mesma composição. O faturamento poderá ser feito por qualquer de suas filiais, se os CNPJs das filiais possuírem a mesma raiz da Matriz, sendo conveniente que isso conste em sua proposta e, quando da assinatura do contrato, a empresa deverá indicar quais filiais poderão faturar.)

Pergunta 06:

“Na Cláusula Oitava - Da Recisão diz: VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato. Entendemos que será admitido parceiros do licitante na prestação dos serviços/assistência técnica e instalação desde que a responsabilidade, obrigações e penalizações do contrato não sejam transferidas a outra pessoa e/ou empresa que não seja a Contratada. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Preliminarmente informo que não há o texto supramencionado no edital e em seus anexos. Está correto o entendimento nos termos do item 3.1.14.1 em conjunto com o disposto no item 7.9 da Minuta do Contrato, Anexo V do Edital.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles
Pregoeira